



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 10.1.95
Através de ...

Dirlei Martins Zortéa
Secretária de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 953/95

"RATIFICA ASSINATURA EM CONVENIO FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE NOVA BASSANO(RS) E A FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA - LBA - E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

AGENOR LUIS CESTONARO Prefeito Municipal de nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica ratificado o convênio firmado entre o Município de Nova Bassano(RS) e a Fundação Legião Brasileira de Assistência, representada por sua Superintendência Estadual do Rio Grande do Sul, em data de 30 de dezembro de 1.994, na cidade de Porto Alegre(RS).

Parágrafo Único - O objetivo do convênio é a execução do PROGRAMA ATENDIMENTO A CRIANÇA CARENTE EM CRECHE - CRECHE MANUTENÇÃO, com as obrigações da LBA e do Município de Nova Bassano, constantes da cláusula segunda do convênio em anexo.

Art. 2º - Os procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa, serão delimitados pela LBA, sendo que os recursos financeiros, serão de acordo com o Cronograma de Desembolso e cláusula quarta do convênio, e o Município é quem executará todas as atividades inerentes ao programa.

Art. 3º - Os valores a serem repassados, dependerá dos atendimentos efetivamente prestados, levando-se em consideração os valores per capita, que serão fixados pela Presidência da LBA, sem necessidade de termo aditivo ao presente convênio.

Art. 4º - O convênio tem validade até o dia 31 de dezembro de 1.995, mas poderá ser prorrogado por Termo Aditivo, por expressa manifestação das partes, através da apresentação de Plano de Atendimento, ficando desde já autorizada nova prorrogação, se for o caso.

Art. 5º - Fica fazendo parte integrante da presente Lei Municipal, cópia do convênio firmado em todas suas cláusulas e fundamentos.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO(RS), aos dez dias do mês de maio de um mil novecentos e noventa e cinco.

Agenor Luis Cestonaro
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DIRLEI MARTINS ZORTEA
Secret. Munic. Administração

**MBES - MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL
FUNDAÇÃO LEGIÇO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA**

fla 1

DE CONVENIO Nº 93/0131-00

TERMO DE CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO LEGIÇO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO(A) RIO GRANDE DO SUL, E O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A FUNDAÇÃO LEGIÇO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA, instituída pelo Decreto-lei nº 593, de 27 de maio de 1969, vinculada ao MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL, por força do Decreto nº 801, de 20 de abril de 1973, com sede no Distrito Federal e circunscrição em todo o território Nacional, doravante denominada CONCEDENTE, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 33.627.092/0001-93, por intermédio da Superintendência Estadual do(a) RIO GRANDE DO SUL, inscrita no CGC sob o nº 33.627.092/0024-80, neste ato representada por seu(a) Superintendente, - NOEMI - TEREZINHA DE QUINTANA - ESTACIO, BRASILEIRA, CASADA, ASSISTENTE SOCIAL, residente e domiciliado(a) nesta capital, portador(a) da C.I. nº 4001651419, expedida pelo(a) BPP/RB, e do C.P.F. nº 364.173.270-00, no uso da competência que lhe foi atribuída através do art 3º da Portaria/LBA/PRESI/nº. 426, de 23/06/93, no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, situado(a) à R SILVA ARDIM 505 - CENTRO, NOVA BASSANO, RIO GRANDE DO SUL, inscrito(a) no CGC sob o nº 87.502.894/0001-04, neste ato representado(a) por seu(a) PREFEITO, AGENOR LUIS CESTONARO, BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, residente à LINHA LUIZ DE FRANCA, NOVA BASSANO, portador(a) da C.I. nº 001829593, expedida pelo(a) BPP/RB, e do C.P.F. nº 249.685.790-04, doravante denominado(a) CONVENIENTE, no uso dos poderes conferidos pelo(a) ATA DE 01/01/93, resolvem celebrar o presente CONVENIO, regido pelas disposições contidas no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1984, na Instrução Normativa nº 03, de 19 de abril de 1993, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN/MF, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Portaria/LBA/PRESI/nº. 426, de 23/06/93, e do que consta do Processo nº 28992001946/94, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVENIO a execução do Programa ATENDIMENTO A CRIANÇA CARENTE EM CRECHE - CRECHE MANUTENÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A CONCEDENTE obriga-se a:

- a) fixar e dar ciência ao(a) CONVENIENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Programa objeto deste CONVENIO;
- b) promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o

Ilmo. Sr. N. Correa
Prefeitura Estadual

Programa de Desenvolvimento e com o disposto na Cláusula Quarta, ficando assegurado o pagamento do período de recesso, na forma dos Parágrafos Primeiro e Segundo do artigo 16, da IN/STN/03/93;

c) acompanhar, supervisionar os serviços, realizando vistorias in loco, diretamente ou através de terceiros, expressamente autorizados;

d) exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do CONVENIO;

e) promover a atualização dos valores per capita, de acordo com a disponibilidade orçamentária;

f) assumir a execução, por seus próprios meios, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

III- O(A) CONVENIENTE obriga-se ao seguinte:

a) executar diretamente as atividades pactuadas, em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas da CONCEDEnte, e de conformidade com o Plano de Atendimento;

b) manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, bem como quaisquer outros registros, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;

c) propiciar aos técnicos credenciados pela CONCEDEnte, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do CONVENIO;

d) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDEnte;

e) comunicar à CONCEDEnte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data prevista para início e término do período de recesso, o qual não poderá exceder a 30 dias no ano, consecutivos ou em 2 (dois) períodos, devendo, ainda, garantir uma programação alternativa para os usuários em condições de permanência no lar;

f) apresentar, mensalmente, Relatório de Atendimento, observando o disposto no Parágrafo Único da Cláusula Quarta deste Instrumento, exceto no período de recesso em que o pagamento será efetuado com base no Relatório de Atendimento imediatamente anterior;

g) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do CONVENIO, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento do programa;

h) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes dos atendimentos, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para a CONCEDEnte obrigação ou outro encargo de qualquer natureza;

William D. Costa
Coordenador Técnico

1) prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto do CONVENIO;

J) Informar à CONCEDENTE o desligamento de qualquer usuário e/ou sua substituição, através de comunicação formal expressa;

K) manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE, pelo Tribunal de Contas do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas de inscrição ou de matrícula, e demais registros individualizados, bem como os registros contábeis, com a identificação do Programa e deste CONVENIO;

1) observar nas aquisições os procedimentos licitatórios vigentes, inclusive para dispensa ou inexorabilidade;

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente instrumento, correrão à conta do orçamento consignado à LBA, no valor de R\$ 14.246,40 (Quatorze Mil Duzentos e Quarenta e Seis Reais e Quarenta Centavos), a ser empenhado e incorporado a este instrumento através de Termos Aditivos, logo após a liberação da dotação orçamentária para o exercício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos serão depositados pela CONCEDENTE na conta nº 72741, do BANCO DO BRASIL S/A - 001, agência nº 28401.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contrapartida do(a) CONVENIENTE se dará sob a forma de recursos financeiros, correspondentes ao percentual de 30% (Trinta), no montante de R\$
materiais e humanos estimados em R\$ 4.270,92 (Quatro Mil Duzentos e Setenta e Três Reais e Noventa e Dois Centavos), conforme Plano de Atendimento.

CLAUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes deste CONVENIO serão liberados ao(a) CONVENIENTE, em parcelas mensais, no valor correspondente aos atendimentos efetivamente prestados, na conformidade do Cronograma de Desembolso, em compatibilidade com o Plano de Atendimento, tendo por base os valores per capita.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores per capita serão fixados por ato da Presidência da LBA, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As liberações serão efetuadas mediante a

Assinatura de H. Correa
Chefe de Procuradoria Especial

fla 4

entação do Relatório de Atendimento à CONCEDENTE, que deverá ser entregue até o dia útil do mês subsequente ao da realização dos atendimentos, exceto no período de recesso, previsto na alínea f, inciso II da Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de impugnação de qualquer dos Relatórios de Atendimento ou de constatação de improbidade ou irregularidade na execução do CONVENIO, será suscitada a "parcela" a ser transferida, notificando-se o(a) CONVENIENTE para saná-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à CONCEDENTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre os atendimentos objeto deste CONVENIO, indiretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente CONVENIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

I - descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento;

II - cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;

III - falta de apresentação do Relatório de Atendimento, na forma pactuada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contratuais durante o prazo que tenha vigido o acordo, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Nilza H. D. Correa
Procuradora-Eleita

fla 5

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO

O(A) CONVENIENTE compromete-se a restituir os valores transferidos pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicada aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, na hipótese de inexecução do objeto da avença ou outra irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente CONVENIO terá vigência a partir de 02/01/95 e término em 31/12/95, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa manifestação das partes, mediante apresentação pelo(A) CONVENIENTE, de novo Plano de Atendimento, devidamente aprovado pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A CONCEDENTE providenciará a publicação deste CONVENIO em Extraato, no 'Diário Oficial da União', até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, responsabilizando-se pela despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação da LBA, observando o disposto no Parágrafo Primeiro do artigo 37 da Constituição Federal.

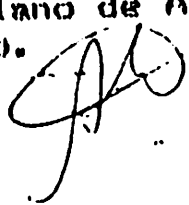
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este CONVENIO serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama ou telex, devidamente comprovados por conta, nos endereços das partes;

b) as reuniões entre os representantes credenciados pelas Partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste CONVENIO, serão registradas em atas ou relatório circunstanciados;

c) o Plano de Atendimento integra este Instrumento, independente de transcrição.



ARTICULO DÉCIMA SEGUNDA -- DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONVENIO, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção de PORTO ALEGRE.

E por estarem assim Justos e de acordo, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

PORTO ALEGRE, 30 de Dezembro de 1994.

FUNDACÃO LEIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTATUAL DO(A) RIO GRANDE DO SUL

AGENOR LUIS CESTONARO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BARRA

GENOIR COMUNELLO

TRANQUILLO JOSE DAMETTO

bras.	Est. Cív.	casado	Nacion.	Bras.	Est. Cív.	casado
202.506.900/63		Func. Público		518.864.138/00		Professor
Profis.		CI/CPF		Profis.		